



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

---

**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 00005/2021**

O MUNICÍPIO DE AGUIAR, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do Pregoeiro Oficial, pregoeiro substituto e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º. 002/2021 de 04 de janeiro de 2021, torna público que, na data, horário e local abaixo assinalados, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL de n.º. 00005/2021 que tem como objeto a prestação de serviços com a confecção de próteses dentária, com critério de julgamento de menor preço por item, em conformidade com a solicitação da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente e com as disposições deste Edital e respectivos anexos.

**REGÊNCIA E REGIME**

<b>Regência:</b>	Leis n.º.s 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.
<b>Modalidade:</b>	Pregão Presencial.
<b>Tipo de Licitação:</b>	Menor Preço
<b>Regime de Execução:</b>	Indireta.
<b>Critério de Julgamento:</b>	Menor preço por Item
<b>Repartição interessada:</b>	Secretaria de Administração.
<b>Prazo de Validade da Proposta:</b>	60 dias, contados a partir da data da abertura dos envelopes.

**Data, hora e local do Credenciamento:** Até 11-05-2021 até às 08:30 (oito e trinta) horas, na sede da Prefeitura Municipal de Aguiar, s/nº - Aguiar - PB.

**Data e hora da Abertura:** 11-05-2021 às 08:30h, no mesmo local.

O presente certame poderá ser prorrogado por mais quinze minutos, ficando a critério do Pregoeiro e equipe de apoio.

**1. OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1.1. O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços com a confecção de próteses dentária, especializado no Laboratório Regional de Prótese Dentária, juntamente com o odontólogo para moldagem das próteses, com as quantidades e especificações abaixo, atendendo a Portaria n.º 1.289/2017, Portaria n.º 1.825/2012 e Nota Técnica do Ministério da Saúde, que regulamente o Programa de Saúde Bucal, no município de Aguiar, conforme



ESTADO DA PARAÍBA  
**Prefeitura Municipal de Aguiar**

especificações constante no Termo de Referência anexo I deste Edital, os quais são partes integrante dos mesmos.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.
01	Prótese Total Mandibular	150
02	Prótese Total Maxilar	150
03	Prótese Parcial Mandibular Removível	150
04	Prótese Parcial Maxilar Removível	150
05	Prótese Coronária/infrarradiculares/Adesivas (por elemento)	50

1.2 O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com o Termo de Referência.

1.5. A Dotação Orçamentária para fazer face ao objeto desta licitação correrá a conta do Orçamento vigente, a saber:

02.071 – Fundo Municipal de Saúde 10.302.2014.2039 – gestão e manutenção da alta e média complexidade 1211, 1214 – 33.90.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

## 2. PRAZOS E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo máximo para a prestação dos serviços será de até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da “Ordem de Serviços” expedida pelo Prefeito Municipal, com vigência do Contrato até o dia 31.12.2021.

2.1.1. Os serviços serão prestados no prazo acima, no local a ser definido pela Secretaria de Saúde e Meio Ambiente.

2.1.2. Os serviços serão recebidos de acordo com o Detalhamento do Termo de Referência – Anexo I e de acordo com o item 1.0 do edital e normas do Ministério da Saúde.

## 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

- se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- tenham sido decretadas as suas falências;
- estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Aguiar ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- empresas estrangeiras que não funcionem no país.

3.2. Poderão participar desta licitação as interessadas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste pregão; atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos e ainda as exigências para habilitação, requeridas neste Edital.





ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

---

#### 4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/ABERTURA DA LICITAÇÃO

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, através de protocolo junto a Prefeitura Municipal de Aguiar ou por meios usuais como: correios, email ([pref.aguiar@hotmail.com](mailto:pref.aguiar@hotmail.com)).

4.1.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido no item 5.1.

4.1.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

#### 4.2. ABERTURA DA LICITAÇÃO

4.2.1. A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e Anexos.

#### 5. CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO/ABERTURA DOS ENVELOPES

##### 5.1. CREDENCIAMENTO

5.1.1. As licitantes deverão se apresentar para o credenciamento junto ao Pregoeiro e equipe de apoio, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, da seguinte forma:

5.1.2. **Tratando-se do representante legal:** O instrumento constitutivo da empresa na forma da Lei, contrato social, requerimento de empresário, ato constitutivo no regime eireli, quando for o caso, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (administrador da empresa), acompanhado de RG e CPF dos sócios, se empresa limitada ou do titular da empresa, se individual, se eireli;

- CNPJ emitido no ano de 2021;
- Carta de credenciamento ou procuração;
- Declaração de regularidade;
- Declaração de micro empresa e
- Declaração de elaboração independente de proposta.

5.1.3. **Tratando-se de procurador:** a procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para formular verbalmente lances, negociar preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, contrato social, requerimento de empresário, ato constitutivo no regime eireli, quando for o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga, (administrador da empresa), acompanhado de RG e CPF dos sócios, se empresa limitada ou do titular da empresa, se individual, se eireli. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida em cartório competente;





ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

---

- CNPJ emitido no ano de 2021;
- Carta de credenciamento ou procuração;
- Declaração de regularidade;
- Declaração de micro empresa e
- Declaração de elaboração independente de proposta.

5.1.4. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.1.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5.1.6. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, não importará na imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro, perdendo seus direitos de falar em qualquer fase do certame.

5.1.7. Estes documentos deverão ser apresentados - antes do início da sessão pública - em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, **caso seja autenticado pelo Pregoeiro e equipe de apoio deverá o licitante comparecer com até 15 quinze minutos antes da abertura do certame para a autenticação**, todo e qualquer documentos apresentado por meio de cópias só será considerado e autenticado.

5.1.8. Além dos envelopes contendo a proposta e documentação para habilitação, os interessados ou seus representantes apresentarão em mãos ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Aguiar, **DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, de acordo com o inciso VII, Artigo 4º da Lei nº. 10.520/2002, conforme o modelo a seguir, no ato do Credenciamento:

**DECLARAÇÃO**

Referência: Pregão Presencial nº. 00005/2021.

A empresa: ....., (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº. ...., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº. ...., CPF nº. ...., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VII, do Artigo 4º da Lei nº. 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório.

.....  
Local e data

.....  
Representante legal

Obs.: Esta Declaração deverá ser impressa em papel timbrado da licitante e entregue em mãos ao Senhor Pregoeiro no ato do credenciamento.





ESTADO DA PARAÍBA  
**Prefeitura Municipal de Aguiar**

---

5.1.9. As empresas que não se fizerem, representar deverão enviar a referida declaração, em envelope separado, devidamente assinada pelo sócio ou procurador da empresa, observando as situações descritas abaixo:

**5.2. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

**ENVELOPE A**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00005/2021  
**PROPOSTA DE PREÇOS.**  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ.

**ENVELOPE B**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00005/2021  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ.

**6.2.1. A PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ:**

- a) - ser elaborada em papel timbrado da empresa, e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;
- b) - indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone e endereço eletrônico.
- c) - ter validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes;
- d) - o prazo para início da prestação dos serviços deverá ser a partir do recebimento da Ordem de Serviços expedida pelo Prefeito Municipal, conforme o *Item 2 e subitens*.
- e) - apresentar COTAÇÃO DOS PREÇOS, tendo como modelo o *Anexo I ("Especificações e Cotação de Preços")*, onde constarão: número do item, especificação, unidade, quantidade, valor unitário do item, valor total do item e da Proposta;
- f) - ser cotada obrigatoriamente em Real (R\$), com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, com fixação do prazo de Validade da Proposta;
- g) - *declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;*
- h) - conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- i) - *declarar expressamente que aceita todas as exigências do Edital e de seus Anexos, na proposta.*





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Aguiar**

---

5.2.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

5.2.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.2.4. Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

5.3. Ocorrendo discrepância entre preços unitários e parciais ou entre parciais e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos;

5.4. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta comercial para esta licitação. E caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará todas as suas propostas desclassificadas para todos os efeitos;

5.5. O preço ofertado na proposta ou em cada lance, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, seja para mais ou para menos;

6.6. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;

5.6.1. Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim.

5.6.2. A falta do CNPJ, e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "Documentação".

5.7. A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.

5.8. Serão desclassificados os licitantes que apresentarem propostas superior ao preço médio pesquisado, sendo devolvidos os referidos envelopes ao participante, que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos.

## **6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

6.1.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope – "Proposta" - estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

6.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6.2.1. No tocante aos preços das propostas, serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

6.2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Aguiar**

---

6.3. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) - seleção da proposta de menor preço por item e as demais com preços até 10% (dez por cento) inferior àquela;

b) - não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

6.4. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

6.4.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço por item, observada a redução mínima entre os lances determinados pelo Pregoeiro, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

6.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

6.7. Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

6.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

6.9. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do **menor preço por item**, decidindo motivadamente a respeito.

6.9.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Administração, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

6.10. Considerada aceitável a oferta de **menor preço por item**, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

6.11. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) - substituição e apresentação de documentos obtidos via Internet; ou

b) - verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

6.11.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.11.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

6.12. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.





ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

---

6.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço por item, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

6.14. Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances e negociação, o pregoeiro deverá informar às licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate, sendo usado o critério de desempate dentro da legislação vigente.

6.14.3. A empresa considerada vencedora terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para apresentar a nova proposta, ou seja a apresentação da **proposta adequada**.

## 7. HABILITAÇÃO

7.1. Após o encerramento da fase de lances verbais com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à abertura do *envelope B*, para análise dos documentos de habilitação da proponente classificada.

7.2. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos *subitens 8.2.1 a 8.2.3*, desde que atendidos os requisitos especificados nas **OBSERVAÇÕES 1 a 8** deste item.

### 7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

7.2.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, estatuto, ambos acompanhado do RG e CPF dos sócios.

7.2.1.3. Estatuto ou sua reformulação devidamente registrado no Cartório competente, acompanhado da ata de fundação e última ata de eleição e posse da Diretoria vigente, RG e CPF do presidente, devidamente registrado no Cartório competente

7.2.1.4. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou 8.2.1.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 7.2.1.5. **Declarações conforme abaixo:**

a) - Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme artigo 32, parágrafo 2º, Lei nº. 8.666/1993, como exemplificado no modelo abaixo:

## DECLARAÇÃO

Referência: Pregão Presencial nº. 00005/2021.





ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

A empresa: ....., inscrita no CNPJ sob o nº. .... sediada na ....., declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....  
Local e data

.....  
(Nome e assinatura do Declarante)

RG nº.....  
(número da cédula de identidade do Declarante)

b) - Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999), conforme modelo a seguir:

**DECLARAÇÃO**

Referência: Pregão Presencial nº. 00005/2021.

A empresa: ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor

(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº. .... e do CPF nº. ...., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (.....).

Aguiar, ..... de ..... de 2021.

.....  
(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Obs.: Estas Declarações deverão ser impressas em papel timbrado da licitante e entregue no envelope "B" documentação, pois fazem parte dos referidos documentos de habilitação.

b) - Declaração de que a empresa dispõe de um odontólogo para o acompanhamento dos serviços, apresentando junto a declaração, diploma, carteira profissional ou documentos que comprovem.

**7.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.2.2.1. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame ou Certidão/declaração





ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

---

de demonstração de viabilidade econômica para possível contratação futura, caso encontre-se e processo de recuperação judicial.

7.2.3. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício do Exercício Social de 2020, que comprovem sua boa situação financeira, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Licitante, apresentados na forma a seguir ou autenticação do SPED junto à Receita Federal do Brasil, para comprovação da boa situação financeira da licitante (quando for o caso).

**7.2.3. REGULARIDADE FISCAL**

- 7.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ), emitido em 2021;
- 7.2.3.2. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 7.2.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
- 7.2.3.4. Certificado Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- 7.2.3.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 7.2.3.6. Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.
- 7.2.3.8. Alvará de localização e funcionamento.

**7.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 1) – *O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.*
- 2) – Apresentar atestado de capacidade técnica (**com firma reconhecida em cartório, se fornecido por empresa privada**).
- 3) – Apresentar Declaração que dispõe de um odontólogo para acompanhamento das próteses.
- 4) – A aceitação dos documentos obtidos *via "Internet"* ficará condicionada conforme o caso, à confirmação de sua validade também por esse meio, pelo *Pregoeiro*.
- 5) - Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei, exceto a proposta, para a qual deve ser observado o disposto no *subitem 6.2.1*.
- 5.1) - Nenhum documento será autenticado nas sessões da licitação, após a abertura do certame.
- 5.2) - Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.
- 6) - Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido no item 8 deste Edital, não poderão, em hipótese alguma, **serem substituídos por protocolos** que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame.
- 7) - A fim de facilitar a conferência dos documentos exigidos para a Habilitação, pede-se que os mesmos sejam colocados no envelope "Documentos de Habilitação", na ordem em que foram exigidos no Item 8.





ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

---

8) – Apresentar atestado de capacidade técnica compatível com o objeto, no mínimo de dois, com órgão público ou privado, de que a empresa já realizou os serviços semelhantes de acordo com o item do edital.

### 8. ADJUDICAÇÃO

8.1. Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de *menor preço (por item)* esta será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

8.1.1. Se a proponente de menor preço por item não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita a adjudicação do objeto da licitação.

### 09. FASE RECURSAL

09.1. Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de *03 (três)* dias para apresentação das razões e de *igual prazo* para as contra-razões, com imediata intimação de todas as presentes e assegurada também imediata vista dos autos.

09.1.1. A petição de recurso poderá ser feita na própria sessão, mediante consignação em ata.

10.1.2. A falta de manifestação, nos termos do *subitem 10.1*, importará na decadência do direito de recurso.

09.2. Os recursos não terão efeito suspensivo.

09.2.1. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

09.3. Os recursos deverão ser dirigidos ao pregoeiro e protocolizados nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min na *Rua Irineu Lacerda, s/nº - centro – Aguiar - PB*, observando o prazo previsto no Inciso XVIII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520/2002 ou por meios usuais como: correios, email (pref.aguiar@hotmail.com )

09.4. Os recursos deverão ser instruídos com cópia do Contrato Social, com Mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da Lei, para representar a empresa recorrente com a devida qualificação de seu representante legal.

### 10. HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

#### 10.1. HOMOLOGAÇÃO

10.1.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida ao ordenador de despesas da Secretaria de Administração para homologação.

#### 10.2. CONTRATAÇÃO

10.2.1. Por resultar em obrigações futuras, a contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.





ESTADO DA PARAÍBA  
**Prefeitura Municipal de Aguiar**

---

10.2.1.1. Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.2.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.2.1.3. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal para assinar o termo de contrato.

10.2.1.4. Quando a contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

## **11. RECEBIMENTO**

11.1. O objeto desta licitação será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/1994 e seguintes, e demais normas pertinentes.

11.2. Os serviços deverão ser entregues na forma descrita, na Prefeitura Municipal de Aguiar, situado na Rua Irineu Lacerda, s/nº. Centro, Aguiar - PB, através da "Ordem de Serviços".

## **12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1. O pagamento do preço pactuado será de acordo com a prestação dos serviços, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta licitação, deverão ser pagas após o 5º (quinto) dia útil ou após a liberação dos recursos pelo Ministério.

12.1.1. Os preços contratados não poderão ser revistos.

## **13. DA RETIRADA DA ORDEM DE SERVIÇOS**

13.1. Após empenho, será convocada a vencedora da licitação para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da notificação, retirar a "Ordem de Serviços", sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas no item 16 deste Edital.

## **14. DOS SERVIÇOS**

14.1. A prestação dos serviços será efetuada mediante expedição, da "Ordem de Serviços", da qual constarão a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do contrato, do pregão, do processo, a identificação da Contratada;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Aguiar**

---

14.1.1. A Ordem de Serviços será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

14.2. Dentro do prazo de validade da proposta, a licitante vencedora, fica obrigada a prestar os serviços, ora licitados.

### **15. PENALIDADES**

15.1. Pela recusa em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

15.2. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

15.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) - multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da prestação dos serviços realizados com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

b) - multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao(s) item(ns) constante da Ordem de Serviços, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

c) - cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Aguiar, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Serviços ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviços.

15.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa ganhadora da Licitação, ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

15.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Aguiar.

15.6. Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

I - suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

15.7. À proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Aguiar pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

### **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min na Rua Irineu Lacerda, s/nº - centro - Aguiar - PB, observando o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e suas alterações, como também por meios usuais como: correios e email ([pref.aguiar@hotmail.com](mailto:pref.aguiar@hotmail.com)).





ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

---

16.1.1. No ato de autuação da impugnação, é obrigatória do CNPJ, (por documento original ou cópia autenticada).

16.2. Informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

16.2.1. Questões Técnicas e Jurídicas deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao pregoeiro devendo ser protocolizadas nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min na Rua Irineu Lacerda, s/nº - centro - Aguiar - PB, como também por meios usuais como: correios e email ([pref.aguiar@hotmail.com](mailto:pref.aguiar@hotmail.com)).

16.2.2. Questões Diversas poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio através do telefax 0XX (83) 3499-1180, no horário 08h00min às 12h00min, no seguinte endereço na Rua Irineu Lacerda, s/nº - centro - Aguiar - PB, como também por meios usuais como: correios e email ([pref.aguiar@hotmail.com](mailto:pref.aguiar@hotmail.com)).

16.2.3. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

16.3. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro da Comarca de Piancó, observadas as disposições do § 6º do artigo 32 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

16.4. Fica assegurado ao Município de Aguiar o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Aguiar não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16.8. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

16.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

16.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Aguiar.

16.11. Não será enviado Edital por meio eletrônico, o município disponibiliza na sede e horário de expediente aos interessados pelo [www.aguiar.pb.gov.br](http://www.aguiar.pb.gov.br) ou [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

16.12. As condições de emissão de documentos de cobrança, pagamento, reajustes, garantia de execução, penalidades, obrigações, responsabilidades e outras, são as estabelecidas neste Edital e na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Aguiar**

---

16.13. Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**17. CADERNO DE LICITAÇÃO**

17.1. Fazem parte integrante do presente Edital:

17.1.1. Anexo – (Minuta de Contrato);

17.1.2. Anexo - (Termo de Referência);

17.3. No ato do recebimento do "Caderno de Licitação" deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

Aguiar – PB, 26 de Abril de 2021.

  
MARIA DE FÁTIMA MATIAS DE CALDAS ALVES  
Pregoeira





MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SAÚDE BUCAL

NOTA TÉCNICA

**ASS: Cadastro e repasse de recursos para os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD**

A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos **Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD)**, pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os LRPD visam suprir uma grande necessidade da população brasileira, que é a reabilitação oral. Até 2003, nenhuma política de saúde pública havia proporcionado esse tipo de atendimento, porém, com a criação do Brasil Sorridente, a reabilitação protética passou a ser uma das principais metas da Política Nacional de Atenção à Saúde Bucal.

A **Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012**, visando ampliar o número de Laboratórios e a oferta de próteses dentárias, aumenta o repasse financeiro federal para este fim.

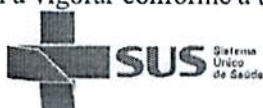
**1. Fluxo de credenciamento do LRPD**

Os municípios, com qualquer base populacional, podem credenciar laboratório(s) e não há restrição quanto à natureza jurídica desse(s) laboratório(s), ou seja, o gestor municipal/estadual pode contratar a prestação deste serviço.

O gestor municipal/estadual interessado em credenciar um ou mais LRPD deve acessar o sistema de Credenciamento de LRPD disponível no site da Coordenação-Geral de Saúde Bucal (CGSB) – Departamento de Atenção Básica – Secretaria de Atenção à Saúde ([www.saude.gov.br/bucal](http://www.saude.gov.br/bucal)), e seguir os passos conforme Anexo a esta Nota Técnica.

**2. Financiamento**

A **Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012**, altera os valores dos procedimentos de próteses dentárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) realizados pelos LRPD, e os valores de referência passam a vigorar conforme a tabela a seguir:





CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular	150,00
07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar	150,00
07.01.07.009-9	Prótese Parcial Mandibular Removível	150,00
07.01.07.010-2	Prótese Parcial Maxilar Removível	150,00
07.01.07.014-5	Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)	150,00

Embora os procedimentos tenham valores individuais, o repasse financeiro aos Municípios/Estados, referente às próteses dentárias, se dá de acordo com a faixa de produção/mês. Sendo os valores mensais repassados da seguinte forma:

- Entre 20 e 50 próteses/mês: R\$ 7.500,00 mensais;
- Entre 51 e 80 próteses/mês: R\$ 12.000,00 mensais;
- Entre 81 e 120 próteses/mês: R\$ 18.000,00 mensais; e
- Acima de 120 próteses/mês: R\$ 22.500,00 mensais.

Vale ressaltar que este recurso financeiro, repassado conforme faixa de produção/mês, para os LRPD, é incluído no Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) dos Municípios/Estados após publicação em Portaria específica do Ministério da Saúde.

### 3. Cadastro dos Estabelecimentos de Saúde

Todos os estabelecimentos de saúde, da rede pública ou privada, existentes no país, devem estar cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

#### 3.1. LRPD

O estabelecimento de saúde que irá confeccionar a prótese dentária (LRPD) deve ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da seguinte forma:

Caso caracterize-se como estabelecimento isolado, deve ser cadastrado com o **tipo de estabelecimento**: 39 - Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT (estabelecimento 39), **subtipo**: 03 - Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD e com **Serviço Especializado**: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e **Classificação**: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária.



Caso o **estabelecimento não seja isolado**, deve ter em seu cadastro do SCNES, **Serviço Especializado: 157** – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e **Classificação: 001** - Laboratório Regional de Prótese Dentária.

O gestor municipal pode optar em contratar um LRPD privado localizado em outro município. Neste caso o LRPD deverá estar cadastrado no SCNES, do município sede (local de origem), com os códigos conforme orientações relatadas nos parágrafos anteriores. Em seguida, o gestor municipal que irá contratar esse LRPD deverá informar no CNES de algum estabelecimento de saúde do seu município, que realize o atendimento clínico de prótese dentária, que **terceirizou o Serviço Especializado: 157** – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária; **Classificação: 001** - Laboratório Regional de Prótese Dentária e **indicar o número do CNES desse LRPD como Terceiro**.

Independente da situação o LRPD deverá possuir, no mínimo, um profissional com o CBO: 3224-10 – Protético Dentário *e/ou* CBO: 2232 – Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família), ambos com **carga horária ambulatorial SUS** e realizar, ao menos, um dos procedimentos definidos no **item 2**.

### **3.2. Unidade de Saúde que atende ao usuário**

O estabelecimento de saúde que realizar atendimento ao paciente que utilizará a prótese, deverá informar a realização do **Serviço Especializado 123** - Serviço de Dispensação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais, com a **classificação 007** - OPM em odontologia.

### **4. Ficha de Programação Orçamentária (FPO)**

O gestor deverá registrar na **Ficha de Programação Orçamentária (FPO)** a programação física orçamentária ambulatorial, dos estabelecimentos de saúde, **tanto do LRPD quanto da Unidade de Saúde que atende o usuário**, os procedimentos de próteses dentárias. A programação deve estar coerente com o cálculo da capacidade instalada, a Programação Pactuada e Integrada (PPI) e baseada em contrato/convênio com o SUS. Isto é importante, pois, se o gestor não programar os procedimentos, a produção será rejeitada e poderá ocasionar a suspensão do repasse financeiro.

A FPO pode ser alterada conforme critérios estabelecidos pelo município ou estado e deve ser aprovada anteriormente ao aumento da produção, caso contrário essa produção será rejeitada.



## 5. LRPD que já está credenciado

Os Municípios/Estados que já tiverem os LRPD credenciados e quiserem mudar de faixa de produção deverão entrar em contato com a Coordenação-Geral de Saúde Bucal, por e-mail ([cosab@saude.gov.br](mailto:cosab@saude.gov.br)) ou telefone (61-3315-9056), informando o interesse em alterar a faixa. Em seguida, a Coordenação irá liberar o acesso ao sistema de credenciamento de LRPD e a partir daí o gestor municipal/estadual poderá solicitar o aumento do recurso do LRPD via sistema.

Com isso a CGSB avaliará a produção de prótese dentária do Município para subsidiar a decisão de aprovar ou não o aumento da faixa de produção. Caso positivo o aumento do recurso do município será publicado em portaria específica.

## 6. Registro dos procedimentos

### 6.1. LRPD

No CNES do LRPD deverá informar mensalmente, por meio do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS), a produção dos procedimentos abaixo. O instrumento de registro desses procedimentos é o **BPA Individualizado (BPA-I)**.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular
07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar
07.01.07.009-9	Prótese Parcial Mandibular Removível
07.01.07.010-2	Prótese Parcial Maxilar Removível
07.01.07.014-5	Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)

*Obs.: Para fins de registro no BPA Individualizado é necessário o número do cartão SUS do beneficiário.*

Caso o LRPD seja privado e localizado em outro município, a produção desses procedimentos acima será informada no CNES da unidade de saúde na qual foi incluído o serviço Terceiro (as orientações do cadastro de Terceiro encontra-se no item 3.1 desta Nota Técnica).

### 6.2. Unidade de Saúde que atende ao usuário

No CNES da Unidade de Saúde que atende o usuário deverá informar mensalmente, por meio do SIA/SUS, a produção dos procedimentos abaixo. O instrumento de registro desses procedimentos é o **BPA Consolidado (BPA-C)**.



CÓDIGO	DESCRIÇÃO
03.07.04.003-8	Instalação e Adaptação de Prótese Dentária
03.07.04.007-0	Moldagem dento-gengival p/ Construção de Prótese Dentária
03.07.04.008-9	Recembasamento e Conserto de Prótese Dentária

#### 7. Monitoramento da produção dos LRPD

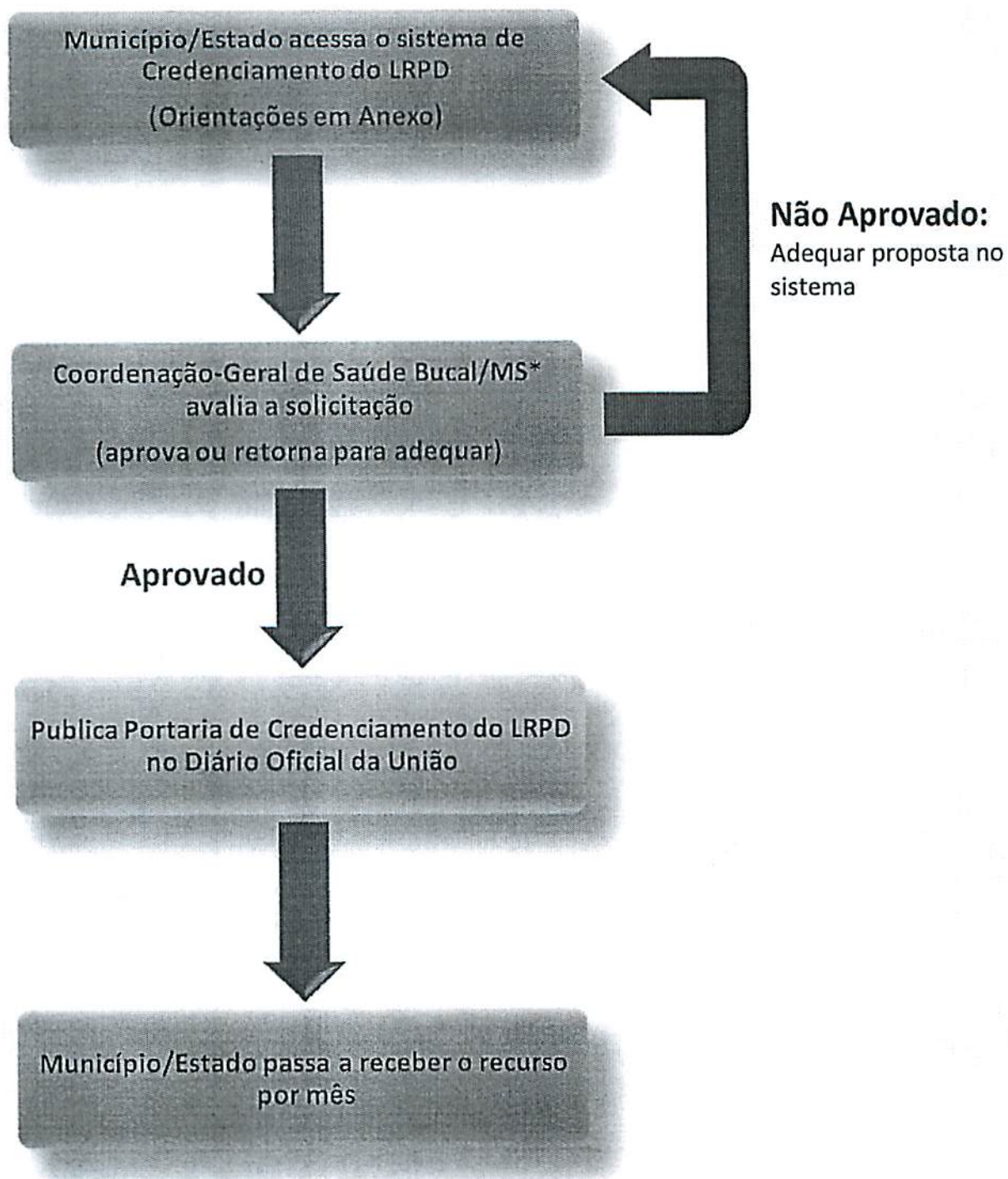
A produção mensal dos LRPD será acompanhada de acordo com as informações prestadas pelos Municípios/Estados através do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS), disponível no site do DATASUS. Por isso é importante que o gestor faça a alimentação regular dos dados no sistema de informação para que não acarrete em suspensão da transferência do recurso financeiro.

Para fins de avaliação dos Municípios/Estados, será contabilizada como produção a soma de todos os cinco procedimentos citados no item 2.

#### 8. Principais causas de rejeição da produção de próteses dentárias

- Ausência/insuficiência de previsão orçamentária na FPO. Neste caso precisa rever a FPO;
- Profissional não cadastrado no estabelecimento de saúde. Neste caso adequar o cadastro do estabelecimento no SCNES;
- Profissional cadastrado no estabelecimento de saúde sem carga horária SUS. Neste caso adequar o cadastro do estabelecimento no SCNES;
- LRPD cadastrado sem os códigos necessários do item 3.1. Neste caso adequar o cadastro do estabelecimento no SCNES;
- Unidade de saúde que atende o usuário cadastrado sem os códigos necessários do item 3.2. Neste caso adequar o cadastro do estabelecimento no SCNES;
- Erro no código ao realizar preenchimento dos instrumentos de registros (BPA-I ou BPA-C). Neste caso, corrigir o preenchimento.

## 9. Resumo do fluxo de credenciamento do LRPD



\* MS – Ministério da Saúde



## ANEXO

### PARA ACESSAR O SISTEMA O GESTOR DEVE SEGUIR OS PASSOS A SEGUIR:

A) Inicialmente, o gestor irá acessar o sistema de Credenciamento de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) com o **Usuário** e a **Senha** que correspondem às utilizadas pelo Fundo Municipal de Saúde/ Fundo Estadual de Saúde/Distrito Federal (Tela 1).

Obs.:

1 - Caso não possua a senha, informe o CNPJ do Fundo Municipal/Estadual de Saúde (Matriz) no campo **Usuário** e clique no botão **Esqueci Minha Senha**, a senha será enviada para o e-mail cadastrado no sistema;

2 - Se o e-mail do Fundo Municipal/Estadual de Saúde não estiver cadastrado ou estiver desatualizado, entre em contato com a **DICON** do seu estado.

BRASIL

SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ

Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD

BRASIL SORRIDENTE

A saída do sistema foi realizada com sucesso. Até a próxima.

Laboratório Regional de Prótese Dentária - Equipes de Saúde Bucal (LRPD-ESB)

\* Dados obrigatórios

Acesso Restrito

Acesso FMS

Acesso Pessoa Física

Usuário \* informe o usuário

Senha \*

ENTRAR

esqueci minha senha

Tela 1

B) O Fundo Municipal/Estadual de Saúde deverá acessar **Gerenciar Usuários** (Tela 2).

BRASIL

SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ

Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD

BRASIL SORRIDENTE

Fundo Municipal De Saúde | Gestor - Fms | | Sair

Página Inicial

Gerenciar Usuários

A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os LRPD são unidades próprias do município ou unidades terceirizadas credenciadas para confecção, no mínimo, de próteses dentárias totais e/ou próteses parciais removíveis e/ou prótese coronária/intraradiculares/fixas/adesivas.

Os Estados ou municípios, com qualquer base populacional, podem credenciar LRPD e não há restrição quanto à natureza jurídica desses laboratórios, ou seja, o gestor estadual/municipal pode implantar um laboratório próprio ou contratar a prestação do serviço.

O gestor interessado em credenciar o LRPD deverá acessar o sistema através do "Credenciamento LRPD" e preencher todos os dados solicitados.

Tela 2



C) Clicar em **inserir novo responsável** e cadastrar um profissional responsável pela saúde bucal na Secretaria Municipal/Estadual de Saúde (Tela 3).

Obs.: Essa pessoa que for cadastrada receberá no e-mail informando o seu **login** e a **senha** de acesso ao sistema de credenciamento do LRPD.

Fundo Municipal De Saúde | Gestor - Fms | Sair

LRPD-ESB » Lista de Responsáveis

Legenda

Responsável	Telefones	E-mails	Inserir novo responsável
	(Celular) (Comercial)		
Total de responsáveis			1

Tela 3

D) De posse do login e da senha, a pessoa responsável pela saúde bucal no município/estado poderá acessar o sistema (Tela 4).

BRASIL

SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ

Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD

BRASIL SORRIDENTE

A saída do sistema foi realizada com sucesso. Até a próxima.

Laboratório Regional de Prótese Dentária - Equipes de Saúde Bucal (LRPD-ESB)

\* Dados obrigatórios

Acesso Restrito

Acesso FMS

Acesso Pessoa Física

Usuário \*

Senha \*

ENTRAR

esqueci minha senha

Tela 4



E) Clicar no perfil cadastrado (Gestor Municipal / Gestor Estadual) (Tela 5).

BRASIL

SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ

Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD

BRASIL SORRIDENTE

ItNúmero Do Cpf: | Sair

LRPD-ESB > Lista de Perfis

Legenda

Perfil
GESTOR MUNICIPAL
Total de perfis

1

Tela 5

F) Clicar em Credenciamento LRPD (Tela 6).

BRASIL

SAÚDE MAIS PERTO DE VOCE

Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD

BRASIL SORRIDENTE

Número Do Cpf: | Gestor Municipal | | Sair

Página inicial

Credenciamento LRPD

Perfil de Acesso

Meu Cadastro

A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os LRPD são unidades próprias do município ou unidades terceirizadas credenciadas para confecção, no mínimo, de próteses dentárias totais e/ou próteses parciais removíveis e/ou prótese coronária/intrarradiculares/fixas/adesivas.

Os Estados ou municípios, com qualquer base populacional, podem credenciar LRPD e não há restrição quanto à natureza jurídica desses laboratórios, ou seja, o gestor estadual/municipal pode implantar um laboratório próprio ou contratar a prestação do serviço.

O gestor interessado em credenciar o LRPD deverá acessar o sistema através do "Credenciamento LRPD" e preencher todos os dados solicitados.

Tela 6



- G) Informar as características do serviço que será credenciado, escolhendo uma opção em cada item (1. Localização do LRPD; 2. Natureza Jurídica do LRPD e 3. Abrangência:) em seguida clicar em salvar (Tela 7).

Obs.:

**Localização do LRPD** \_ diz respeito ao local onde esse laboratório de prótese dentária estará localizado. Pode ser **Anexo ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)**; ou **Anexo a outro estabelecimento de saúde**, que não seja o CEO como, por exemplo, anexo a uma Unidade Básica de Saúde; ou então pode ser um **Estabelecimento Exclusivo para LRPD**, onde funcione apenas o laboratório de prótese dentária.

**Natureza Jurídica do LRPD** \_ diz respeito à classificação que discrimina o tipo de organização contábil do estabelecimento. Pode ser **Público** caso esse laboratório esteja localizado em algum estabelecimento do municipal/estadual, estabelecimento público. Ou pode ser **Privado**, quando esse laboratório for localizado em algum estabelecimento privado.

**Abrangência** \_ diz respeito à cobertura desse laboratório. Caso o solicitante pretenda produzir prótese dentária apenas para o próprio município, ele será **Municipal**. Caso atenda mais de um município, será **Regional**.

BRASIL  
SAÚDE  
MAIS PERTO DE VOCÊ

Laboratório Regional de  
Prótese Dentária - LRPD

BRASIL  
SORRIDENTE

Número Do Cof: | Gestor Municipal | | Suf

Página inicial  
Credenciamento LRPD  
Perfil de Acesso  
Meu Cadastro

Credenciamento LRPD

O LRPD apresentará as seguintes características:

1. Localização do LRPD:

Anexo ao Centro de Especialidades Odontológicas - CEO:

Anexo a outro estabelecimento de saúde:

Estabelecimento exclusivo para LRPD:

2. Natureza Jurídica do LRPD

Público

Privado

3. Abrangência:

MUNICIPAL

REGIONAL

SALVAR

Tela 7


H) Informar os quantitativos que serão ofertados, por mês, das próteses dentárias.

**I. Caso a Abrangência seja Municipal:**

Informar qual(is) tipo(s) de prótese(s) dentária(s), com os respectivos quantitativos mensais, serão ofertados (Tela 8) e clicar em **salvar**.

**4. Procedimentos a serem Ofertados:**

Prótese Total Mandibular / Maxilar	Quantidade/mês: <input type="text"/>
Prótese Parcial Removível Mandibular / Maxilares	Quantidade/mês: <input type="text"/>
Prótese Coronária / Intrarradicular Fixa / Adesiva	Quantidade/mês: <input type="text"/>



Município	População	Prótese Total	Prótese parcial	Prótese Coronária	Total
População total: 0				Total Prótese: 0	

Arquivo



## II. Caso o a Abrangência seja Regional:

Selecionar o(s) município(s) que também receberá(ão) próteses dentárias e informar qual(is) tipo(s) de prótese(s) dentária(s), com os respectivos quantitativos mensais, serão ofertados ao(s) município(s) (Tela 9) e clicar em **salvar**.

Obs.: Se por algum motivo o usuário queira excluir o município que acabou de ser incluído ou alterar os quantitativos das próteses, é só clicar em **Excluir**.

**4. Procedimentos a serem Ofertados:**


Digite o nome do município para agilizar a busca:

Selecione o Município: **ABADIA DE GOIÁS - GO**


Prótese Total Mandibular / Maxilar      Quantidade/mês:

Prótese Parcial Removível Mandibular / Maxilares      Quantidade/mês:

Prótese Coronária / Intrarradicular Fixa / Adesiva      Quantidade/mês:



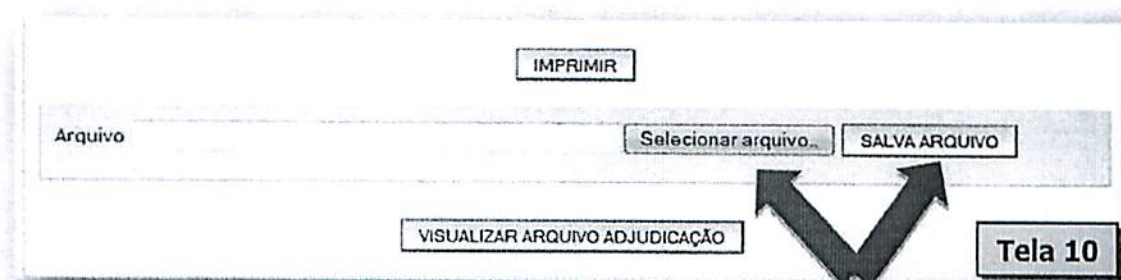
Município	População	Prótese Total	Prótese parcial	Prótese Coronária	Total
População total:	0				Total Prótese: 0



Arquivo

- D) Após concluir a etapa "H" e clicar em **Salvar**. O usuário deverá **imprimir** o Termo de Compromisso (Tela 9), que irá conter todas as informações confirmadas anteriormente, para que o secretário municipal/estadual de saúde possa assinar e carimbar no local indicado.

- J) Após assinatura, o Termo de Compromisso deverá ser escaneado e salvo no sistema clicando em **Selecionar Arquivo** e depois em **Salva Arquivo** (Tela 10).



- K) Com a conclusão da etapa "J", o processo de solicitação de credenciamento do LRPD, por parte do gestor municipal/estadual, estará finalizado.
- L) Daí em diante essa solicitação será avaliada pela Coordenação-Geral de Saúde Bucal/DAB/SAS/MS que emitirá o parecer de **adequado** ou **inadequado**.
- Caso a solicitação tenha o parecer de **adequado**, o município será incluído na próxima minuta de portaria de credenciamento de LRPD.
  - Caso a solicitação tenha o parecer de **inadequado**, o gestor municipal/estadual terá que readequar a proposta acessando novamente sistema.



## ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União


**Ministério da Saúde**  
**Gabinete do Ministro**
**PORTARIA Nº 1.825, DE 24 DE AGOSTO DE 2012**

*Altera o valor dos procedimentos de prótese dentária na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e estabelece recursos anuais a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD).*

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a necessidade de potencializar a implementação de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), visando ampliar o acesso às ações de reabilitação em saúde bucal;

Considerando a necessidade de garantir recursos financeiros para auxiliar na implementação e funcionamento dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), visando ao acesso integral às ações de saúde bucal;

Considerando a Portaria nº 511/SAS/MS, de 29 de dezembro de 2000, que estabelece o cadastramento dos estabelecimentos de saúde no País, vinculados ou não ao SUS;

Considerando a Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define critérios, normas e requisitos para a implantação de Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD);

Considerando a Portaria nº 2.867/GM/MS, de 27 de novembro de 2008, que estabelece recursos a serem transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para o Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade (MAC);

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 de outubro de 2009, que altera a redação da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 211/SAS/MS, de 13 de maio de 2011, que altera os valores dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) realizados pelos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Saúde Bucal; e

Considerando o Plano Brasil Sem Miséria, que visa ações intersetoriais, tendo como público alvo a população em extrema pobreza. O programa Brasil Sorridente entrou no escopo de ações de saúde do Plano com a produção de próteses dentárias para essa população, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os valores dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) realizados pelos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Saúde Bucal, conforme a tabela a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
07.01.07.012- 9	Prótese Total Mandibular	150,00
07.01.07.013- 7	Prótese Total Maxilar	150,00

Ministério da Saúde		
07.01.07.009- 9	Prótese Parcial Mandibular Removível	150,00
07.01.07.010- 2	Prótese Parcial Maxilar Removível	150,00
07.01.07.014- 5	Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/ Adesivas (por Elemento)	150,00

Art. 2º Fica definido que os procedimentos realizados pelos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) sejam financiados na forma proposta na Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 de outubro de 2009 apenas para os Municípios/Estados que cadastrarem no CNES, os estabelecimentos próprios e/ou os privados que foram contratados como Laboratório Regional de Prótese Dentária para prestar serviços ao SUS.

Art. 3º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 16.484.708,90 (dezessets milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil setecentos e oito reais e noventa centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) dos Estados e Municípios, conforme anexo desta Portaria.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Estados, Municípios e Distrito Federal, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 3º desta Portaria.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais a partir da competência seguinte à sua publicação a partir da competência novembro de 2012 (Retificado pelo DOU nº 217, seção 1, pág. 60 de 11.2012).

**ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA**

ANEXO

**Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde**



## ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União


**Ministério da Saúde**  
 Gabinete do Ministro

**PORTARIA Nº 1.289, DE 25 DE MAIO DE 2017**

*Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados e deduzidos ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD).*

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria 2.867/GM/MS, de 27 de novembro de 2008, que estabelece recursos a serem transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC ao Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade (MAC);

Considerando a Portaria nº 2.374/GM/MS, de 7 de outubro de 2009, que altera os valores dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) realizados pelos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Saúde Bucal;

Considerando a necessidade de garantir recursos financeiros para auxiliar na implementação e funcionamento dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), visando o acesso integral às ações de saúde bucal;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando a avaliação realizada pela Coordenação Geral de Saúde Bucal/DAB/SAS/MS, dos dados extraídos do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), relativos à produção de próteses dentárias, referente aos códigos 07.01.07.012-9; 07.01.07.013-7; 07.01.07.009-9; 07.01.07.010-2 e 07.01.07.014-5, no período de janeiro a dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos anuais no montante de R\$ 13.759.410,00 (treze milhões, setecentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e dez reais) a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, decorrentes do credenciamento de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), conforme Anexo I.

Art. 2º Ficam descredenciados os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) e deduzidos do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios que se encontram irregulares na alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) o montante anual de R\$ 13.571.270,00 (treze milhões, quinhentos e setenta e um mil e duzentos e setenta reais), conforme Anexo II.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as providências necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos Municipais de Saúde, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante descrito no art. 1º desta Portaria, conforme Anexo I.

Art. 4º Os Estados e Municípios deverão providenciar o ressarcimento dos recursos ao Fundo Nacional de Saúde referente ao montante repassado, a partir da competência de janeiro de 2016.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir 7ª (sétima) parcela de 2017.

**ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI**

## ANEXO I

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL (Incorporação)
AL	270130	CAJUEIRO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
TOTAL AL				R\$ 90.000,00
BA	290115	AMÉRICA DOURADA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
BA	290330	BARRO PRETO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
BA	291150	GONGOI	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
BA	291670	ITAQUARA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
BA	291735	JABORANDI	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
BA	291740	JACARACI	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
BA	292070	MARAÚ	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
BA	292190	MUCUGÊ	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
BA	292410	PEDRÃO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
BA	293090	TABOCAS DO BREJO VELHO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
TOTAL BA				R\$ 900.000,00
CE	230390	CHAVAL	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
CE	230435	FORQUILHA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
CE	230990	PACUJÁ	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
CE	231210	SANTANA DO CARIRI	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
CE	231335	TEJUÇOCA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00

			TOTAL CE		R\$ 450.000,00
ES	320230	GUAÇUÍ		MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
ES	320340	MIMOSO DO SUL		MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
			TOTAL ES		R\$ 180.000,00
GO	520970	HIDROLÂNDIA		MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
GO	521170	JANDAIA		MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
GO	521260	MAIRIPOTABA		MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
GO	522150	TURVÂNIA		MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
			TOTAL GO		R\$ 360.000,00
MA	210177	BELA VISTA DO MARANHÃO		MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MA	210710	MORROS		MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MA	210740	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÁS		MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MA	210927	PRESIDENTE SARNEY		MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MA	211070	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO		MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
			TOTAL MA		R\$ 450.000,00
MG	310460	ASTOLFO DUTRA		MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MG	310640	BELO VALE		MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MG	311265	CAPITÃO ANDRADE		MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MG	311455	CARNEIRINHO		MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MG	311630	CIPOTÂNEA		MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MG	312130	DESCOBERTO		MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MG	312150	DESTERRO DO MELO		MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MG	312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS		MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MG	312540	FELÍCIO DOS SANTOS		MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MG	312595	FERVEDOURO		MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MG	312880	GUIDOVAL		MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MG	313120	IPANEMA		MUNICIPAL	R\$ 30.000,00
MG	313270	ITAMBACURI		MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MG	314010	MARILAC		MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MG	314060	MATERLÂNDIA		MUNICIPAL	R\$ 30.000,00
MG	314170	MESQUITA		MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MG	314400	MUTUM		MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MG	314435	NAQUE		MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MG	314580	ONÇA DE PITANGUI		MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MG	314670	PALMA		MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MG	314795	PATIS		MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MG	315450	RIACHO DOS MACHADOS		MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MG	315765	SANTA HELENA DE MINAS		MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MG	316260	SÃO JOÃO DO ORIENTE		MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MG	316443	SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE		MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MG	316590	SENADOR MODESTINO GONÇALVES		MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MG	316950	TUMIRITINGA		MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MG	317160	VIRGEM DA LAPA		MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
			TOTAL MG		R\$ 2.400.000,00
MS	500110	AQUIDAUANA		MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MS	500470	IVINHEMA		MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
			TOTAL MS		R\$ 180.000,00
MT	510125	ARAPUTANGA		MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MT	510140	ARIPUANÁ		MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MT	510250	CÁCERES		MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MT	510267	CAMPO VERDE		MUNICIPAL	R\$ 28.100,00
MT	510350	DIAMANTINO		MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MT	510450	INDIAVAL		MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MT	510455	ITAÚBA		MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MT	510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO		MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MT	510895	NOVA MONTE VERDE		MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MT	510617	NOVA NAZARÉ		MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MT	510631	NOVO SANTO ANTÔNIO		MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MT	510637	PEDRA PRETA		MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO		MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MT	510682	PORTO ESPERIDIÃO		MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MT	510790	SINOP		MUNICIPAL	R\$ 54.660,00
MT	510792	SORRISO		MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MT	510794	TABAPORÁ		MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MT	510795	TANGARÁ DA SERRA		MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MT	510800	TAPURAH		MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MT	510835	VALE DE SÃO DOMINGOS		MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
			TOTAL MT		R\$ 1.702.760,00
PB	250020	AGUIAR		MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PB	250090	ARARA		MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PB	250140	BAÍA DA TRAIÇÃO		MUNICIPAL	R\$ 90.000,00



PB	250160	BARRA DE SANTA ROSA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PB	250200	BELEM DO BREJO DO CRUZ	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PB	250210	BOA VENTURA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PB	250430	CATOLÉ DO ROCHA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PB	250510	CUITÉ	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PB	250670	IMACULADA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PB	250710	ITAPOROCA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PB	250730	JACARAÚ	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PB	250760	JUAREZ TÁVORA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PB	250855	LOGRADOURO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PB	250920	MASSARANDUBA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PB	250939	MATUREIA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PB	250990	NATUBA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PB	251130	PIANCÓ	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PB	251270	REMÍGIO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PB	251385	SANTO ANDRÉ	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PB	251520	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
		TOTAL PB		R\$ 1.800.000,00
PE	260370	CANHOTINHO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PE	260440	CHÃ DE ALEGRIA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PE	260460	CONDADO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PE	260915	MANARI	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PE	260970	OROBÓ	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PE	261330	SÃO JOAQUIM DO MONTE	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PE	261450	SURUBIM	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
		TOTAL PE		R\$ 630.000,00
PI	220050	AMARANTE	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PI	220554	LAGOINHA DO PIAUÍ	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PI	220910	SANTA CRUZ DO PIAUÍ	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
		TOTAL PI		R\$ 270.000,00
PR	411230	JAPIRA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PR	412135	RANCHO ALEGRE D'OESTE	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PR	412400	SANTANA DO ITARARÉ	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
		TOTAL PR		R\$ 270.000,00
RN	240070	ALTO DO RODRIGUES	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RN	240340	EQUADOR	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RN	240390	FRANCISCO DANTAS	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RN	240760	MESSIAS TARGINO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RN	240860	PARANÁ	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RN	240990	PENDÊNCIAS	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RN	241050	RAFAEL FERNANDES	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RN	241260	SÃO RAFAEL	MUNICIPAL	R\$ 26.650,00
RN	241300	SÃO VICENTE	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RN	241390	TAIPU	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RN	241420	TIBAÚ DO SUL	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RN	241440	TOUROS	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RN	241445	TRIUNFO POTIGUAR	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RN	241475	VENHA-VER	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RN	241480	VERA CRUZ	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
		TOTAL RN		R\$ 1.286.650,00
RR	140023	CAROEBE	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RR	140028	IRACEMA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RR	140030	MUCAJÁ	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RR	140040	NORMANDIA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RR	140050	SÃO JOÃO DA BALIZA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RR	140060	SÃO LUIZ	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RR	140070	UIRAMUTÃ	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RS	430360	CAMBARÁ DO SUL	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
		TOTAL RR		R\$ 720.000,00
RS	430675	DOUTOR RICARDO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RS	430865	GARRUCHOS	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RS	431036	IMIGRANTE	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RS	431080	IVOTI	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RS	431160	LIBERATO SALZANO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RS	431245	MORRO REDONDO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RS	431450	PINHEIRO MACHADO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RS	431505	PORTO MAUÁ	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RS	431846	SÃO JOSÉ DO HERVAL	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
		TOTAL RS		R\$ 810.000,00
SP	350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
SP	352450	JACI	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00

SP	352920	MARTINÓPOLIS	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
SP	354625	SANTA CRUZ DA ESPERANÇA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
SP	354950	SÃO JOSÉ DA BELA VISTA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
SP	355520	TURIÚBA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
TOTAL SP				R\$ 540.000,00
TO	170388	CARMOLÂNDIA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
TO	170730	DUERÉ	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
TO	171090	ITAPIRATINS	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
TO	171200	LAJEADO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
TO	171510	NOVO ACORDO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
TO	171380	PALMEIRAS DO TOCANTINS	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
TO	171720	PIRAQUÊ	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
TO	172000	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
TOTAL TO				R\$ 720.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 13.759.410,00

## ANEXO II

UF	Código	Município	Portaria de Habilitação	Gestão	Competência	Recurso Anual (R\$) - Por Portaria (Dedução)
AL	270740	PORTO DE PEDRAS	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$ 90.000,00
TOTAL AL						
AM	130190	ITACOATIARA	Portaria nº 913/GM/MS, de 03 de julho de 2015	MUNICIPAL	jul/15	R\$ 90.000,00
TOTAL AM						
BA	290830	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	Portaria nº 40/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	MUNICIPAL	dez/11	R\$ 60.000,00
			Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014		dez/14	R\$ 30.000,00
BA	291370	INHAMBUPE	Portaria nº 680/GM/MS, de 24 de abril de 2013	MUNICIPAL	abr/13	R\$ 144.000,00
BA	292465	PINTADAS	Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	ESTADUAL	nov/12	R\$ 8.100,00
BA	292820	SANTANA	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	ESTADUAL	dez/14	R\$ 90.000,00
BA	293280	UTINGA	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	ESTADUAL	dez/14	R\$ 90.000,00
TOTAL BA						
CE	230210	BATURITÉ	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$ 90.000,00
CE	230330	CARIÚS	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	MUNICIPAL	ago/13	R\$ 90.000,00
CE	230370	CAUCAIA	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$ 90.000,00
CE	230465	GRAÇA	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	MUNICIPAL	ago/13	R\$ 90.000,00
CE	230655	ITAREMA	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$ 90.000,00
CE	230670	JAGUARETAMA	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$ 90.000,00
			Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010		mar/10	R\$ 36.000,00
CE	230910	MULUNGU	Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	MUNICIPAL	mai/11	R\$ 7.200,00
			Portaria nº 1.432/GM/MS, de 05 de julho de 2012		jun/12	R\$ 16.800,00
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		nov/12	R\$ 15.550,00
CE	231220	SANTA QUITÉRIA	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$ 90.000,00
			Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009		out/09	R\$ 58.140,00
CE	231330	TAUÁ	Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	MUNICIPAL	mai/11	R\$ 13.920,00
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		nov/12	R\$ 18.300,00
			Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014		dez/14	R\$ 53.640,00
TOTAL CE						
ES	320245	IBATIBA	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	MUNICIPAL	ago/13	R\$ 90.000,00
TOTAL ES						
GO	520530	CAVALCANTE	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$ 90.000,00
TOTAL GO						
MA	210255	CAMPESTRE DO MARANHÃO	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	ESTADUAL	dez/14	R\$ 90.000,00
			Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009		out/09	R\$ 40.320,00
MA	210780	PARNARAMA	Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	MUNICIPAL	mai/11	R\$ 8.120,00
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		nov/12	R\$ 6.050,00
MA	210923	PRESIDENTE MÉDICI	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	ESTADUAL	dez/14	R\$ 90.000,00
MA	211027	SANTO AMARO DO MARANHÃO	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	ESTADUAL	dez/14	R\$ 90.000,00
MA	211167	SÃO ROBERTO	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	ESTADUAL	dez/14	R\$ 90.000,00
MA	211172	SATUBINHA	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	ESTADUAL	dez/14	R\$ 90.000,00
MA	211300	VITORINO FREIRE	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$ 90.000,00
TOTAL MA						
MG	310200	ALTEROSA	Portaria nº 1.432/GM/MS, de 05 de julho de 2012	ESTADUAL	jun/12	R\$ 60.000,00
MG	310570	BARRA LONGA	Portaria nº 40/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012		dez/11	R\$ 60.000,00
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	ESTADUAL	nov/12	R\$ 1.900,00
MG	310780	BOM JESUS DO GALHO	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	ESTADUAL	dez/14	R\$ 90.000,00
MG	310800	BOM SUCESSO	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	ESTADUAL	ago/13	R\$ 90.000,00
MG	310900	BRUMADINHO	Portaria nº 1.110/GM/MS, de 28 de maio de 2012	MUNICIPAL	mai/12	R\$ 60.000,00
MG	311290	CAPUTIRA	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	ESTADUAL	dez/14	R\$ 90.000,00
MG	311620	CHIADOR	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	ESTADUAL	dez/14	R\$ 90.000,00
MG	312260	DOM JOAQUIM	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	ESTADUAL	dez/14	R\$ 90.000,00
MG	312900	GUIRICEMA	Portaria nº 1.110/GM/MS, de 28 de maio de 2012	ESTADUAL	mai/12	R\$ 60.000,00
MG	313610	JOANÉSIA	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	ESTADUAL	dez/14	R\$ 90.000,00
MG	313835	LEME DO PRADO	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	ESTADUAL	dez/14	R\$ 90.000,00



MG	313960	MANTENA	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	ESTADUAL	dez/14	RS 90.000,00
MG	313980	MAR DE ESPANHA	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	ESTADUAL	dez/14	RS 90.000,00
MG	314210	MIRADOURO	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	ESTADUAL	dez/14	RS 90.000,00
MG	314560	OLIVEIRA	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	RS 90.000,00
			Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009		out/09	RS 17.400,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	MUNICIPAL	mai/11	RS 12.360,00
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		nov/12	RS 13.450,00
MG	314870	PEDRA AZUL	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 07 de dezembro de 2011	ESTADUAL	out/11	RS 180.000,00
MG	315570	RIO PIRACICABA	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	ESTADUAL	dez/14	RS 90.000,00
MG	315600	RIO VERMELHO	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	ESTADUAL	ago/13	RS 90.000,00
MG	315610	RITÁPOLIS	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	ESTADUAL	dez/14	RS 90.000,00
MG	315620	ROCHEDO DE MINAS	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	ESTADUAL	dez/14	RS 90.000,00
MG	316095	SÃO DOMINGOS DAS DORES	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	ESTADUAL	dez/14	RS 90.000,00
MG	316100	SÃO DOMINGOS DO PRATA	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	RS 90.000,00
MG	316560	SENADOR CORTES	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	ESTADUAL	dez/14	RS 90.000,00
MG	316640	SERITINGA	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	ESTADUAL	dez/14	RS 90.000,00
MG	316700	SERRANOS	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	ESTADUAL	dez/14	RS 90.000,00
MG	316750	SIMÃO PEREIRA	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	ESTADUAL	dez/14	RS 90.000,00
MG	317040	UNAI	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	RS 144.000,00
MG	315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	Portaria nº 913/GM/MS, de 03 de julho de 2015	ESTADUAL	jul/15	RS 90.000,00
MG	316165	SÃO GERALDO DO BAIXO	Portaria nº 913/GM/MS, de 03 de julho de 2015	ESTADUAL	jul/15	RS 90.000,00
MG	317050	URUCÂNIA	Portaria nº 913/GM/MS, de 03 de julho de 2015	ESTADUAL	jul/15	RS 90.000,00
TOTAL MG						
MS	500215	BODOQUENA	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	RS 90.000,00
MS	500375	ELDORADO	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	RS 90.000,00
			Portaria nº 4.262/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010		dez/10	RS 36.000,00
MS	500410	GUIA LOPES DA LAGUNA	Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	MUNICIPAL	nov/12	RS 350,00
			Portaria nº 1.666/GM/MS, de 05 de agosto de 2014		ago/14	RS 53.650,00
MS	500450	ITAPORÁ	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	RS 90.000,00
MS	500490	JARAGUARI	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	RS 90.000,00
			Portaria nº 2.071/GM/MS, de 23 de julho de 2010		jul/10	RS 36.000,00
MS	500500	JARDIM	Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	MUNICIPAL	nov/12	RS 15.600,00
			Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014		dez/14	RS 38.400,00
MS	500600	NOVA ALVORADA DO SUL	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	RS 90.000,00
			Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009		out/09	RS 39.240,00
MS	500630	PARANAÍBA	Portaria nº 4.262/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010	MUNICIPAL	dez/10	RS 68.760,00
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		mai/11	RS 18.560,00
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		nov/12	RS 24.750,00
			Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009		out/09	RS 36.000,00
MS	500640	PEDRO GOMES	Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	MUNICIPAL	mai/11	RS 2.200,00
			Portaria nº 1.110/GM/MS, de 28 de maio de 2012		mai/12	RS 21.800,00
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		nov/12	RS 4.250,00
MS	500793	SONORA	Portaria nº 40/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	MUNICIPAL	dez/11	RS 60.000,00
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		nov/12	RS 1.050,00
			Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009		out/09	RS 41.160,00
MS	500830	TRÊS LAGOAS	Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	MUNICIPAL	mai/11	RS 3.000,00
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		nov/12	RS 10.900,00
TOTAL MS						
MT	510300	CHAPADA DOS GUIMARÃES	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	RS 90.000,00
MT	510320	COLÍDER	Portaria nº 1.110/GM/MS, de 28 de maio de 2012	MUNICIPAL	mai/12	RS 60.000,00
MT	510345	DENISE	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	RS 90.000,00
MT	510490	JANGADA	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	RS 90.000,00
MT	510620	NOVA BRASILÂNDIA	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	RS 90.000,00
MT	510619	NOVA SANTA HELENA	Portaria nº 40/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	MUNICIPAL	dez/11	RS 60.000,00
MT	510645	PLANALTO DA SERRA	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	RS 90.000,00
MT	510776	SANTA RITA DO TRIVELATO	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	RS 90.000,00
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	RS 144.000,00
TOTAL MT						
PA	150010	ABAETETUBA	Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009		out/09	RS 18.720,00
			Portaria nº 1.109/GM/MS, de 28 de maio de 2012	MUNICIPAL	abr/12	RS 221.280,00
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		nov/12	RS 2.450,00
TOTAL PA						
PB	250590	EMAS	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	RS 90.000,00
PB	250760	JUNCO DO SERIDÓ	Portaria nº 680/GM/MS, de 24 de abril de 2013	ESTADUAL	abr/13	RS 90.000,00
PB	250960	MONTE HOREBE	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	RS 90.000,00
PB	251065	PARARI	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	RS 90.000,00
PB	251190	PITIMBU	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	ESTADUAL	ago/13	RS 90.000,00
TOTAL PB						
PE	260040	ÁGUA PRETA	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	MUNICIPAL	ago/13	RS 90.000,00
PE	260160	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	RS 90.000,00
PE	260740	ITACURUBA	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	RS 90.000,00



PE	260875	LAGOA GRANDE	Portaria nº 1.110/GM/MS, de 28 de maio de 2012	MUNICIPAL	mai/12	R\$60.000,00
PE	261430	MOREILÂNDIA	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$90.000,00
PE	261170	RIACHO DAS ALMAS	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$90.000,00
PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	MUNICIPAL	ago/13	R\$90.000,00
PE	261540	TORITAMA	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$90.000,00
TOTAL PE						
PI	220105	ASSUNÇÃO DO PIAUI	Portaria nº 1.110/GM/MS, de 28 de maio de 2012	ESTADUAL	mai/12	R\$60.000,00
			Portaria nº 2.170/GM/MS, de 12 de setembro de 2011	ESTADUAL	jul/11	R\$36.000,00
			Portaria nº 1.432/GM/MS, de 05 de julho de 2012	MUNICIPAL	jun/12	R\$24.000,00
PI	220140	BARRO DURO	Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	MUNICIPAL	nov/12	R\$9.000,00
			Portaria nº 680/GM/MS, de 24 de abril de 2013	MUNICIPAL	abr/13	R\$21.000,00
			Portaria nº 2.170/GM/MS, de 12 de setembro de 2011	ESTADUAL	jul/11	R\$36.000,00
PI	220280	CONCEIÇÃO DO CANINDE	Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	ESTADUAL	nov/12	R\$1.600,00
TOTAL PI						
PR	410405	CAMPO BONITO	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$ 90.000,00
PR	411080	IRETAMA	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	RS 90.000,00
			Portaria nº 2.071/GM/MS, de 23 de julho de 2010		jul/10	RS 36.000,00
PR	411130	ITAÚNA DO SUL	Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	MUNICIPAL	m a i / 11	RS 2.040,00
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		nov/12	RS 6.250,00
			Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010		mar/10	RS 36.000,00
PR	411500	MARILENA	Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	ESTADUAL	m a i / 11	RS 7.120,00
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		nov/12	RS 9.750,00
PR	412010	PORTO AMAZONAS	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	RS 90.000,00
TOTAL PR						
RJ	330452	RIO DAS OSTRAS	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	RS 144.000,00
TOTAL RJ						
RN	240060	ALMINO AFONSO	Portaria nº 2.486/GM/MS, de 31 de outubro de 2012	MUNICIPAL	set/12	RS 90.000,00
RN	240100	APODI	Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	MUNICIPAL	nov/12	RS 3.800,00
RN	240185	CAIÇARA DO NORTE	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	MUNICIPAL	ago/13	RS 90.000,00
RN	240190	CAIÇARA DO RIO DOV E N TO	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	MUNICIPAL	ago/13	RS 90.000,00
RN	240250	CARNAUBAIS	Portaria nº 40/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	MUNICIPAL	dez/11	RS 60.000,00
RN	240530	JANUÁRIO CICCÓ	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	MUNICIPAL	ago/13	RS 90.000,00
RN	240590	JOÃO DIAS	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	MUNICIPAL	ago/13	RS 90.000,00
			Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010	ESTADUAL	mar/10	RS 36.000,00
RN	240720	MACAU	Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	ESTADUAL	mai/11	RS 4.440,00
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	MUNICIPAL	nov/12	RS 3.850,00
RN	241160	SÃO BENTO DO NORTE	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	MUNICIPAL	ago/13	RS 90.000,00
TOTAL RN						
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	RS 90.000,00
RS	430350	CAMAQUÃ	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	ESTADUAL	dez/14	RS 90.000,00
RS	430400	CAMPO NOVO	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	ESTADUAL	dez/14	RS 90.000,00
RS	430690	ENCRUZILHADA DO SUL	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	ESTADUAL	dez/14	RS 90.000,00
RS	430830	FONTOURA XAVIER	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	RS 90.000,00
RS	430980	IBIAÇÁ	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	RS 90.000,00
RS	431055	ITACURUBI	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	ESTADUAL	dez/14	RS 90.000,00
RS	431110	JAGUARI	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	ESTADUAL	dez/14	RS 90.000,00
RS	431360	PAIM FILHO	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	RS 90.000,00
RS	431647	SALVADOR DAS MISSÕES	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	ESTADUAL	dez/14	RS 90.000,00
RS	432220	TUPANCIRETÁ	Portaria nº 1.110/GM/MS, de 28 de maio de 2012	ESTADUAL	mai/12	RS 60.000,00
TOTAL RS						
SE	280570	PROPRIÁ	Portaria nº 2.486/GM/MS, de 31 de outubro de 2012	ESTADUAL	set/12	RS 144.000,00
SE	280670	SÃO CRISTÓVÃO	Portaria nº 2.486/GM/MS, de 31 de outubro de 2012	ESTADUAL	set/12	RS 144.000,00
SE	280760	UMBAÚBA	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	RS 90.000,00
TOTAL SE						
SP	350055	ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	RS 90.000,00
SP	350110	ALTO ALEGRE	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	MUNICIPAL	ago/13	RS 90.000,00
SP	350230	ANHEMBI	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	RS 90.000,00
SP	350390	ARUJÁ	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	RS 90.000,00
SP	350450	AVARÉ	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	RS 90.000,00
			Portaria nº 40/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012		dez/11	RS 60.000,00
SP	350520	BARIRI	Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	MUNICIPAL	nov/12	RS 1.050,00
SP	350670	BOA ESPERANÇA DO SUL	Portaria nº 40/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	MUNICIPAL	dez/11	RS 60.000,00
SP	350880	CAFELÂNDIA	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	RS 90.000,00
SP	351030	CAPELA DO ALTO	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	MUNICIPAL	ago/13	RS 90.000,00
			Portaria nº 40/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012		dez/11	RS 60.000,00
SP	351240	CORDEIRÓPOLIS	Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	MUNICIPAL	nov/12	RS 4.750,00
SP	351980	ICÉM	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	RS 90.000,00
			Portaria nº 2.170/GM/MS, de 12 de setembro de 2011		jul/11	RS 36.000,00
SP	352080	INÚBIA PAULISTA	Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	MUNICIPAL	nov/12	RS 2.700,00
			Portaria nº 680/GM/MS, de 24 de abril de 2013		abr/13	RS 51.300,00
SP	352110	IPEÚNA	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	RS 90.000,00



SP	352290	ITAPUI	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$ 90.000,00
SP	352540	JERIQUARA	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$ 90.000,00
			Portaria nº 2.071/GM/MS, de 23 de julho de 2010		jul/10	R\$ 36.000,00
SP	352725	LOURDES	Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	MUNICIPAL	dez/11	R\$ 24.000,00
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		nov/12	R\$ 14.150,00
			Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010		mar/10	R\$ 36.000,00
SP	352970	MIGUELÓPOLIS	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 07 de dezembro de 2011	MUNICIPAL	out/11	R\$ 24.000,00
			Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012		dez/11	R\$ 24.000,00
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		nov/12	R\$ 14.000,00
SP	353282	NOVA CAMPINA	Portaria nº 40/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	MUNICIPAL	dez/11	R\$ 60.000,00
SP	353300	NOVA GRANADA	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	MUNICIPAL	ago/13	R\$ 90.000,00
			Portaria nº 2.071/GM/MS, de 23 de julho de 2010		jul/10	R\$ 36.000,00
SP	353470	OURINHOS	Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	MUNICIPAL	mai/11	R\$ 1.880,00
			Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012		d e z / 11	R\$ 154.120,00
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		nov/12	R\$ 31.600,00
SP	353640	PAULICÉIA	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$ 90.000,00
			Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009		out/09	R\$ 17.640,00
SP	353760	PERUÍBE	Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	MUNICIPAL	ma i / 11	R\$ 10.040,00
			Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012		d e z / 11	R\$ 8.320,00
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		nov/12	R\$ 11.850,00
SP	353970	PLATINA	Portaria nº 40/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	MUNICIPAL	dez/11	R\$ 60.000,00
SP	354040	POPULINA	Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	MUNICIPAL	nov/12	R\$ 1.200,00
SP	354690	SANTA LÚCIA	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	MUNICIPAL	ago/13	R\$ 90.000,00
SP	354960	SÃO JOSÉ DO BARREIRO	Portaria nº 4.262/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010	MUNICIPAL	dez/10	R\$ 36.000,00
SP	355560	UCHOA	Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	MUNICIPAL	nov/12	R\$ 6.450,00
			Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013		ago/13	R\$ 90.000,00
SP	355600	URUPÊS	Portaria nº 40/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	MUNICIPAL	dez/11	R\$ 60.000,00
			Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013		ago/13	R\$ 30.000,00
			Portaria nº 2.893/GM/MS, de 07 de dezembro de 2011		out/11	R\$ 60.000,00
SP	355620	VALINHOS	Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	MUNICIPAL	nov/12	R\$ 12.450,00
SP	355660	VERA CRUZ	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$ 17.550,00
SP	354480	SALES	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$ 90.000,00
			Portaria nº 40/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012		dez/11	R\$ 60.000,00
			Portaria nº 913/GM/MS, de 03 de julho de 2015		jul/15	R\$ 90.000,00

TOTAL SP

TOTAL :



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO**

1.1. O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços com a confecção de próteses dentária, especializado no Laboratório Regional de Prótese Dentária, juntamente com o odontólogo para moldagem das próteses, com as quantidades e especificações abaixo, atendendo a Portaria nº 1.289/2017, Portaria nº 1.825/2012 e Nota Técnica do Ministério da Saúde, que regulamente o Programa de Saúde Bucal, no município de Aguiar, conforme especificações constante no Termo de Referência anexo I deste Edital, os quais são partes integrante dos mesmos.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
01	Prótese Total Mandibular	150	161,67	24.250,50
02	Prótese Total Maxilar	150	161,67	24.250,50
03	Prótese Parcial Mandibular Removível	150	161,67	24.250,50
04	Prótese Parcial Maxilar Removível	150	161,67	24.250,50
05	Prótese Coronária/infrarradiculares/Adesivas (por elemento)	50	161,67	8.083,50
TOTAL				105.085,50

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, a medida de suas necessidades.

**3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

3.1. O prazo para prestação dos serviços será mediante autorização do Prefeito ou servidor credenciado de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Aguiar, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, no prazo de até 30 dias cotados a partir da ordem de serviços.

**4. DAS OBRIGAÇÕES:**

4.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços ora licitado;
- b) efetuar o pagamento ajustado, de acordo com a prestação dos serviços, acompanhada da nota fiscal, devidamente atestadas pelo setor competente.

4.2 - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à execução dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Aguiar**

---

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;
- b) arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- c) aceitar, nas mesmas condições elencadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;
- d) Realizar os serviços ora contratados no prazo de até 30 (trinta) dias, dentro das normas do Ministério da Saúde..

**6. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

6.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993 e Lei nº 10.520/2002, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**7. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

7.1. O prazo de vigência da contratação será a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, ou da data da retirada/aceite da Nota de Empenho, e será adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 e Lei nº 10.520/2002.

**8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

8.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;





ESTADO DA PARAÍBA  
**Prefeitura Municipal de Aguiar**

---

8.1.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

8.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR, pelo prazo de até dois anos;

8.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco anos;

8.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 8.666.

8.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **09. SUBCONTRATAÇÃO**

09.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes das aquisições correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da PMA, para o exercício de 2021, sendo: 02.071 – Fundo Municipal de Saúde 10.302.2014.2039 – gestão e manutenção da alta e média complexidade, 1211, 1214 – 39.90.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

## **11. DO VALOR ESTIMADO**

11.1. A presente licitação fica estimada no valor de R\$ 105.085,50 (cento e cinco mil, oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

## **12. ANEXOS**

12.1. ANEXO II - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002).

  
MARIA DE FÁTIMA MATIAS DE CALDAS ALVES  
Pregoeira





ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO  
ANEXO II - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0005/2021

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A  
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Aguiar  
Aguiar - Estado da Paraíba

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr.(a)

\_\_\_\_\_  
portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP do Estado de \_\_\_\_\_, para nos representar no processo licitatório relativo ao Pregão nº 0005/2021, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preço e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Cidade – UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021

Atenciosamente,

NOME/ASSINATURA  
Representante legal do proponente

OBSERVAÇÃO:  
A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ELABORADO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE.



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

---

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2021  
MODELOS DE DECLARAÇÕES

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2021  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

PROPONENTE:  
CNPJ Nº

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO  
Representante legal do proponente.





ESTADO DA PARAÍBA  
**Prefeitura Municipal de Aguiar**

---

OBSERVAÇÃO: AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IV - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2021**  
**MODELO DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – HABILITAÇÃO**

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2021  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

PROPONENTE:  
CNPJ Nº

1.0 - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE para habilitação previsto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02.

O proponente acima qualificado, declara, em conformidade com o disposto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02, que está apto a cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no respectivo instrumento convocatório que rege o certame acima indicado.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA  
Representante legal do proponente.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Aguiar**

---

OBSERVAÇÃO:  
A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ELABORADO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE.





ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

---

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ANEXO V - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2021  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

PROPONENTE:  
CNPJ Nº

1.0 - DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.

(identificação completa do representante do licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa do licitante ou do consórcio), doravante denominado (licitante/consórcio), para fins do disposto no item 7.5.1. do Edital do Pregão Presencial nº 00005/2021, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 00005/2021 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00005/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial nº 00005/2021 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00005/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00005/2021 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 00005/2021 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00005/2021 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação do Pregão Presencial nº 00005/2021 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Aguiar antes da abertura oficial das propostas;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA

Representante legal do proponente

OBSERVAÇÃO:

AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE.



ESTADO DA PARAÍBA  
**Prefeitura Municipal de Aguiar**

---

ANEXO VI - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2021  
MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO, APENAS, PARA EMPRESAS ENQUADRADAS NA JUNTA COMERCIAL DO SEU ESTADO COMO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

**DECLARAÇÃO**

(QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA), cadastrada no CNPJ N.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins, sob as penas da lei, que se encontra devidamente **registrada e enquadrada** na Junta Comercial do Estado ....., como sendo uma .....(microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme caso), e que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, cumprindo aos requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir do benefício e tratamento diferenciado previsto na lei, bem como, **DECLARA** que não se inclui em nenhum das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal, além de outros previstos em leis e normas regulamentares que o impossibilite de usufruir do tratamento diferenciado e favorecido ditado pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

**Local e data**

**ATENÇÃO**

Ass. do administrador contratual ou pelo titular





ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº \_\_\_\_\_/2021.

O **MUNICÍPIO DE AGUIAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Irineu Lacerda, s/nº, na cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.939.944/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Lourival Lacerda Leite Filho, como **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, neste ato através de seu representante legal, como **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 00005/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente pregão tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços com a confecção de próteses dentária, especializado no Laboratório Regional de Próteses Dentária, juntamente com odontológico para moldagem das próteses, com as quantidades e especificações abaixo, regulamentam o Programa de Saúde Bucal, no Município de Aguiar, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital, os quais são partes integrantes dos mesmos.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os serviços obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão Presencial nº 00005/2021, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida a Contratante, contendo os valores dos serviços, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO** – A presente contratação tem o valor global de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É facultado a **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente prevista, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições proposta, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguinte do referido artigo.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO** – O pagamento, através de empenho ordinário mediante autorização do setor competente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Aguiar**

---

disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA** – O presente Contrato terá o prazo de validade restrito até 31 de dezembro de 2021, de acordo com o Art. 57 de Lei 8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DATAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos, de acordo com a Lei de Orçamentária Anual – Exercício financeiro de 2021: 02.071 – Fundo Municipal de Saúde 10.302.2014.2039 – gestão e manutenção da alta e média complexidade, 1211, 1214 – 33.90.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – Constituem obrigações da(o) CONTRATADA:

Responsabilizar-se por todas as despesas e providencias que tomem necessário ao cumprimento do presente contrato.

Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

Prestar os serviços com qualidade, zelo e eficiência.

Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, causados pelos serviços durante a execução o contrato.

Constatando problema ou falhas nos serviços, no ato do recebimento, a Contratante encaminhará a contratada para se responsabilizar ou substituir os serviços.

Entregar as próteses no tempo máximo quinze dias uteis, após a solicitação do pedido.

Caso a contratada não entregue as próteses em até quinze dias após a solicitação, poderá ser feita outra solicitação no mesmo prazo, e se persistindo, com a falta de atenção, a contratada será declarada inidônea, sendo reincidido o seu contrato automaticamente e impedida de participar de licitação com a administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não será permitida a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 1) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas, após a liberação dos recursos pelo





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Aguiar**

---

- Ministério da Saúde;
- 2) Preencher as requisições com as quantidades fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria a(o) contratado(a);
  - 3) Notificar à(o) Contratada(o), imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

**CLAUSULA OITAVA – DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA** – Registre-se que o presente contrato não configura-se qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO** – A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A fiscalização da CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES** – Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionados:

- I – advertência;
- II – multa de 0.2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO** – O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO** – O presente contrato poderá ser rescindido de



ESTADO DA PARAÍBA  
**Prefeitura Municipal de Aguiar**

---

conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de Aguiar.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO** – De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO** – As partes contratantes elegem o foro da comarca a que pertencer à cidade de Piancó, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Aguiar, ..... de ..... de 2021.

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO  
**Prefeito Constitucional**  
**CONTRATANTE**

.....  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_